**OFÍCIO/SJC Nº 0170/2018** Em 23 de maio de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que concede repouso remunerado às empregadas públicas da administração direta e indireta que sofrerem aborto não criminoso e dá outras providências.

Trata-se de indicação de nº 1.470/2018, da lavra da nobre Vereadora Juliana Damus, na qual se sugere ao Chefe do Executivo a edição de Projeto de Lei que dê conta da extensão do prazo de repouso remunerado às empregadas públicas que sofreram aborto não criminoso, para além dos 15 (quinze) dias previstos no Art. 395 da CLT.

No ponto, de se ressaltar que se trata de importante indicação, uma vez que é imenso o sofrimento suportado pelas gestantes que sofrem aborto, de modo que a extensão do repouso ora proposta, mais do que proporcionar o restabelecimento físico da empregada pública, poderá auxiliar na superação de seu abalo emocional.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

**PROJETO DE LEI Nº**

Estende o repouso remunerado das empregadas públicas da administração direta e indireta que sofrerem aborto não criminoso e dá outras providências.

**Art. 1º.** Acresce-se à Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, o seguinte art. 123-B:

“Art. 123-B: Para além dos 15 (quinze) dias já previstos no art. 395 do Decreto Lei Federal nº 5.452, de 01 de Maio de 1943 – CLT, em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a empregada pública terá direito à extensão do seu repouso remunerado por mais 30 (trinta) dias.

§ 1º A concessão da extensão do repouso referido no *caput* deste artigo será garantida à empregada pública que a requerer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do aborto.

§ 2º O requerimento da interessada deverá ser formulado à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, ou ao órgão equivalente, e deverá ser acompanhado de atestado médico oficial.”

**Art. 2º** O benefício instituído por esta Lei aplica-se também aos empregados dos órgãos da Administração Municipal Indireta, mediante ato próprio desses órgãos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,** aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -